

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 03/2020

Lagoa Santa, 28 de fevereiro de 2020.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 73ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, **dia 05/03/2020 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Retorno Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	0517/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA	Trecho Avenida de Integração - Laudo 004/2020 (pequizeiros e diversas)	Bairro Eldorado, na Avenida Juquita Gonçalves	Francisco Assis

3 – Retorno Processo Administrativo para Análise de solicitação de intervenção em APP, sem supressão de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	0516/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA	Trecho 01 - Avenida de Integração	Bairro Sobradinho, Rua Alice P. Araújo	Izabela Maia e Paula Ferreira

4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	8606/2019	MARCELO ROBERTO MATIAS	Árvore em área privada - Laudo 005/2020 (pequizeiro).	Bairro Sonho Verde, na Alameda das Palmas, nº 140.	Francisco Assis
4.2	1416/2020	GUESSA CALDEIRA SOARES ALTADERMO	Árvores em área privada - Laudo 006/2020 (pequizeiro e diversas).	Bairro Moradas da Lapinha, na Rua Pinto Alves, nº 3851.	Francisco Assis
4.3	0600/2019	SANDRA CRISTINA DUQUE FERNANDES	Árvores em área privada - Laudo 007/2020 (pequizeiros e diversas).	Bairro Lagoa Mansões, na Avenida Mansões, nº 918 - Lote 15 -	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

				quadra 8A	
--	--	--	--	-----------	--

5 - Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO N° 004/2020- VISTORIA DO 30/01/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Eldorado, na Avenida Juquita Gonçalves, atendendo requerimento da **Diretoria de Meio Ambiente (Processo n° 0517/2020)**, no qual se requer a supressão e destoca de vegetação arbórea para implantação de obras de infraestrutura em novo trecho da Avenida de Integração (Avenida Felipe Rodrigues).

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Vale destacar que, o decreto n° 3353 de 16-05-2017, declara de utilidade pública uma área de 215.989,84 m², para fins de desapropriação, com o objetivo de implantação da Avenida Felipe Rodrigues.

De acordo com inventário florestal apresentado (censo florestal 100%) e executado pela Empresa Canastra Ambiental e vistoria, constatou-se que a vegetação arbórea é característica do bioma cerrado (cerrado “*sensu stricto*”), com presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, incluindo arbustos e subarbustos.

No censo florestal, foram identificadas 51 indivíduos arbóreos, com 67 fustes, sendo 10 famílias, 13 gêneros e 13 espécies, predominando pequizeiros, jacarandás do cerrado, sucupiras, bate caixa, breu, dentre outras. A família mais abundante é a Fabaceae, sendo que, a vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, exceção a uma árvore morta.

Em relação ao porte, a maioria das árvores têm até 5 m de altura, sendo alguns pequizeiros, os de porte maior.

À área de intervenção abrangerá uma área de 0,75 há, aproximadamente 200 m de extensão e o rendimento lenhoso será de aproximadamente 7,1896 m³ de lenha.

A área analisada não se encontra no sistema de áreas protegidas.

De acordo com a Portaria n° 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente, não existem espécies ameaçadas de extinção no terreno.

Conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012 foi registrada uma única espécie imune de corte, que é o pequizeiro, sendo catalogados 10 indivíduos.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 51 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas 40 mudas de espécies nativas (ipês, quaresmeiras), mínimo de 1,20 m de altura, no canteiro central da avenida, o que será verificado ao término da obra. Fica a Diretoria de Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Serviços Urbanos responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 31/01/2020.
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico



Foto 1: Destaque para pequizeiro na área em estudo.



Foto 2: Densa vegetação não lenhosa.



Foto 3: Pequizeiro na área da via.



Foto 4: Vegetação não lenhosa à frente.



Foto 5: Destaque para árvore isolada do bioma cerrado.



Foto 6: Destaque para mudas de pimenta de macaco e mandioqueiro na área.



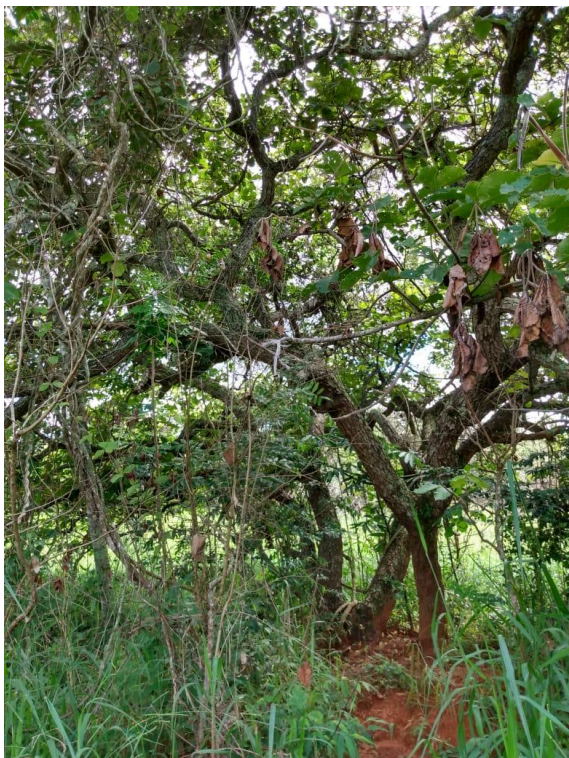
Foto 7: Árvores isoladas com pequizeiro aos fundos.



Foto 8: Pequizeiro isolado na área da via.



Fotos 9 e 10: Vegetação típica do cerrado "*sensu stricto*".



Fotos 11 e 12: Destaque para pequizeiro e vegetação subarbustiva.



Foto 13: Destaque para bate caixa de porte pequeno.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental	Processo 0516/2020 Data 28/01/2020 Pág. Página 1 de 4
---	---	--

PARECER AMBIENTAL Nº 003/2020			
PROCESSO Nº 0516/2020		TIPO DE LICENÇA Dispensa de Licenciamento	
		SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento	
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa		CNPJ: 73.357.469/0001-56	
EMPREENDIMENTO: ROTATÓRIA SOBRADINHO (AV. DE INTEGRAÇÃO)		CNPJ: 73.357.469/0001-56	
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		LAT/Y 19° 37' 16.55"S	LONG/X 43° 53' 32.41"O
LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Sim			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	UPGRH: SF5
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE:
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias		Parâmetro inferior ao listado na DN 217/2017
-	Atividade não listada (intervenção em APP)		
DATA DA VISTORIA:		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

1. PARECER

Mediante solicitação apresentada à Diretoria de Meio Ambiente, para proposta de intervenção em área de Área de Preservação Permanente (APP) para implantação de infraestrutura de acesso a sistema viário em fase de implantação no município, foi solicitada a abertura de processo para a apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE LAGOA SANTA - CODEMA. Diante disso, o presente parecer visa subsidiar tecnicamente as pretensões da ação.

A obra é de utilidade pública e corresponde a parte de um projeto viário extenso, que contempla outros trechos igualmente importantes para a melhoria do tráfego municipal e da interligação de regiões diversas da cidade. No ponto de intervenção em questão, na Avenida Integração - Sobradinho (Figura 1), será realizada uma adequação ao projeto previamente implantado para promoção da segurança no local e a todos os que irão trafegar pela via.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental	Processo 0516/2020 Data 28/01/2020 Pág. Página 2 de 4
---	---	--



Figura 1 - Localização da área de intervenção proposta. (FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA)

A intervenção visa a uma adequação da rotatória já instituída, para a implantação de uma alça de acesso, o que incorrerá no alargamento de parte da via já existente e, consequentemente, na intervenção em uma área de, aproximadamente, 930 m² na área de APP existente no local (Figura 2). Cabe destacar que não haverá supressão de vegetação.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental	Processo 0516/2020 Data 28/01/2020 Pág. Página 3 de 4
---	---	--

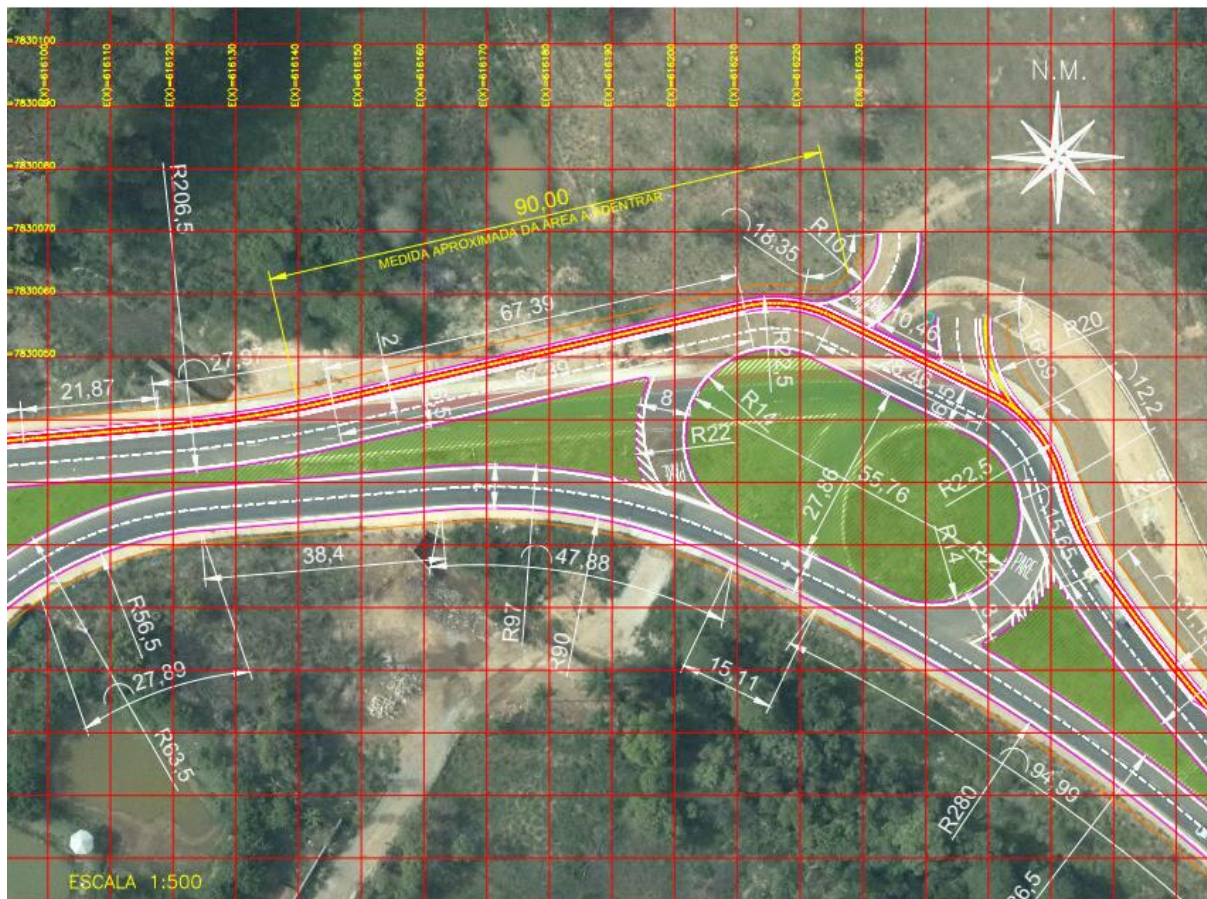


Figura 2 - Projeto de intervenção (FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA)

Quanto à intervenção em APP, a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 369 de 2006 afirma que

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos [...], nos seguintes casos:

I. utilidade pública:

[...]

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

[...]. (CONAMA, 2006, p.2)

As intervenções e obras de mobilidade são de suma importância para o município, que está planejando seu crescimento de maneira bem estruturada, a longo prazo. O projeto irá interligar a região central de Lagoa Santa até o seu limite norte - Ponte do Rio das Velhas. Dessa forma, realiza-se a implantação de um novo corredor viário, que interligará diversos bairros do município.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Dispensa de Licenciamento Ambiental	Processo 0516/2020 Data 28/01/2020 Pág. Página 4 de 4
---	---	--

Essa condição é de grande relevância, visto que, na atualidade, existe apenas um corredor viário - Rua Pinto Alves - para atender a essa demanda. Observa-se que esse corredor viário já se encontra saturado e com infraestrutura insuficiente para atender ao fluxo crescente da região, consistindo de uma rua de apenas uma pista - mão e contramão -, sem acostamento e impossibilidade de alargamento devido à ocupação antrópica adensada em ambos os sentidos de fluxo.

Assim, o projeto, apesar de representar uma obra que demanda algumas intervenções ambientais, corresponde a uma estratégia viável e de grande importância para o crescimento ordenado da cidade de Lagoa Santa, posto que representa investimento em infraestrutura que agrega à cidade possibilidade para atração de novos investimentos econômicos, emprego e renda para a população.

2- PROPOSTA DE MITIGAÇÃO

Como forma de mitigar os impactos que possam surgir a partir da intervenção proposta, através do manuseio de maquinário para a implantação da via e a implantação da rede de drenagem e do pavimento asfáltico, propõe-se o controle do manejo adequado das obras do local, para evitar que o material movimentado seja carreado e atinja áreas de surgência hídrica. Além disso, haverá inclusão de medidas de contenção para o carreamento de sólidos e plantio de espécies arbóreas, que auxiliem na recomposição vegetal da área e no processo de recarga hídrica.

Também ocorrerá monitoramento constante da obra, para que a implantação da infraestrutura não atinja de maneira negativa as áreas de intervenção e/ou outras que compoñham o local.

Apesar de não haver supressão de vegetação, foram propostas medidas de enriquecimento florístico, a fim de permitir melhorias nas condições de cobertura vegetal e aos benefícios que ela propicia. Dentre esses benefícios estão evitar o assoreamento, regularizar a vazão do corpo d'água, além de servir como abrigo e alimentação para a fauna local.

O detalhamento das propostas de medidas de mitigação está contido no Plano de Enriquecimento Florístico, anexo ao processo.

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 mar. 2006

LAUDO TÉCNICO Nº 005/2020- VISTORIA DO 11/02/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Sonho Verde, na Alameda das Palmas, nº140, atendendo requerimento de **Marcelo Roberto Matias (Processo nº 08606/2019)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral esquerda em um platô, área de construção da residência.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 01/01/2020 (Alvará nº32/2020 – Processo/Exercício 8606/2019 – 10032), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão do pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 14/02/2020.
Vencimento: 120 dias

Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Pequizeiro situado na área de construção.



Foto 3: Pequizeiro na área de construção.

LAUDO TÉCNICO Nº 006/2020- VISTORIA DO 13/02/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Moradas da Lapinha, na rua Pinto Alves, nº 3851, atendendo requerimento de **Guessa Caldeira Soares Altaderno (Processo nº 01416/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 732, 00 m², relativamente plano, com vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 10- 01- 2020- Processo/Exercício 6387/2019- 10047), com fim comercial, foi requerida a supressão de 19 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de quatro vinháticos, sendo três de porte alto, e um de porte médio, dois situados à frente, dois na área central, uma mama de porca, porte médio, uma árvore seca, situadas à frente, dois paus terra de porte médio, uma lobeira, porte pequeno, duas pixiricas de porte pequeno, uma cagaiteira, porte pequeno, uma cagaiteira, porte alto, uma guaçatonga, porte médio, uma pimenta de macaco, porte médio, situadas na área central do terreno, um pequizeiro, porte médio, um gonçalo Alves, porte alto, uma peroba do campo porte pequeno, também situados na área central, além de uma colher de vaqueiro e um tamangueiro, ambos de porte médio, situadas nos fundos.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um capitão do campo e um vinhático apresentando dois troncos, situados nos fundos do terreno.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é autorizada a supressão das vinte árvores citadas, incluindo um pequizeiro e uma árvore seca, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 51 mudas de árvores (acácia imperial, quaresmeira, ipê branco, sibipiruna, ipê roxo), entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitária, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 17/02/2020.

Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico



Foto 1: Vinhático situado à frente.



Foto 2: Tamanqueiro situado na área central.



Foto 3: Vinhático situado à frente.



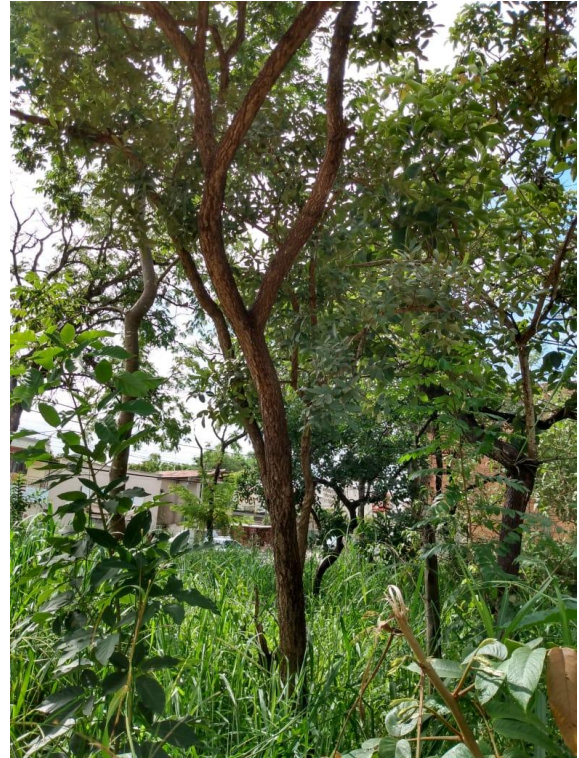
Foto 4: Vista lateral com frente para rua Pinto Alves



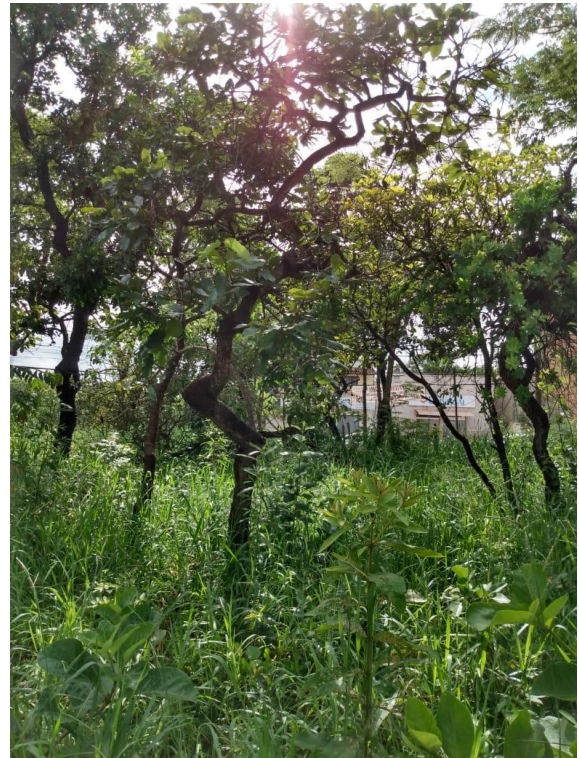
Foto 5: Concentração de árvores na área central do terreno.



Foto 6: Gonçalo Alves situado na área da construção.



Fotos 7 e 8: Tamanqueiros entre outras árvores do cerrado.



Fotos 9 e 10: Visão dos fundos do terreno.



Fotos 11 e 12: Vinhático e capitão do campo que serão preservados nos fundos.



Foto 13: Pau terra situado nos fundos.



Foto 14: Colher de vaqueiro e pimenta de macaco situadas na área central.

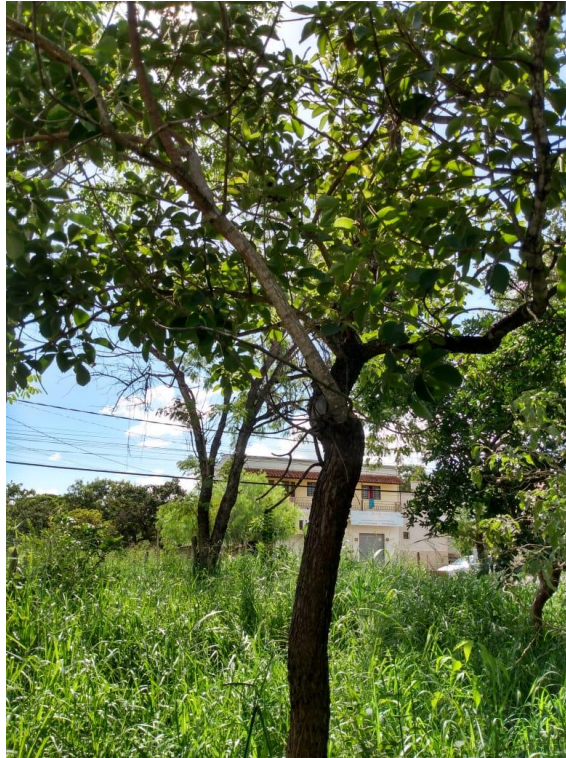


Foto 15: Pequizeiro situado na área de construção.

LAUDO TÉCNICO Nº 007/2020- VISTORIA DO 27/02/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Lagoa Mansões, na Avenida Mansões, nº 918, lote 15, quadra 8A, atendendo requerimento de **Sandra Cristina Duque Fernandes (Processo nº 600/2019)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1092,00 m², relativamente plano, com vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 25- 09- 2019 (Alvará nº 034/2020- Processo/Exercício 600/2019- 9765), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 20 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma peroba do campo, porte médio, um araticum, porte médio, dois vinháticos, um de porte alto, um de porte médio, dois pequizeiros de porte médio, uma cagaiteira, porte médio, além de treze paus terra, sendo um de porte alto e doze de porte médio, árvores situadas na metade inferior do terreno, lateral esquerda, exceção a um pau terra, porte alto, situado à frente, no alinhamento da divisa.

Com exceção a um vinhático de porte médio, que se encontra em ruim estado fitossanitário, todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção e acesso à residência, deverão ser preservados 7 pequizeiros (quatro de porte médio e três de porte alto), sendo dois situados na área central, um na lateral esquerda e quatro na frente, lateral direita, uma peroba do campo, porte médio, situada na lateral direita, um jatobá do cerrado, porte médio, situado nos fundos, além de vinte paus terra de porte médio, situado nos fundos e lateral direita, à frente.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de vinte árvores, incluindo dois pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado. É também autorizada a poda não drástica de um pequizeiro, porte alto, situado na lateral esquerda (galhos sobrepostos na área de construção da residência).

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 46 mudas de árvores (araticum, quaresmeira, acácia rosa, uvaia, sapucaia, cagaiteira), entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da

madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 27/02/2020.
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico

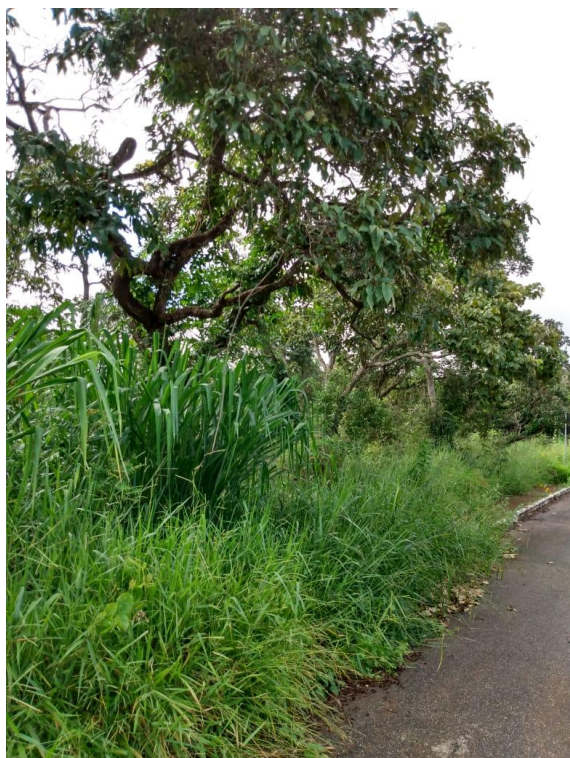


Foto 1: Vista frontal do terreno com pau terra à frente. **Foto 2:** Pequizeiros situados na área de construção.



Fotos 3 e 4: Pequizeiros situados no terreno.



Foto 5: Vista frontal, lateral esquerda do terreno.



Foto 6: Vegetação situada nos fundos do terreno.



Foto 7: Vista frontal do terreno.



Foto 8: Vista frontal do terreno com pequizeiro na lateral esquerda.



Fotos 9 e 10: Densa vegetação no interior do terreno.



Foto 11: Fundos do terreno.



Foto 12: Pequizeiro situado na lateral esquerda.



Foto 13: Cagaiteira e vinhático na área de construção.



Foto 14: Pequizeiro situado na área central.



Foto 15: Destaque para araticum situada na lateral esquerda. **Foto 16:** Vinhático situado na área da construção.